PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 163/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Município de São Jerônimo a firmar contrato de comodato com o Sindicato Rural de São Jerônimo, tendo por objeto a utilização da área de propriedade deste, matriculada sob o nº 11.792, denominada Parque de Exposições Januarinho Ramos.

Conforme a justificativa encaminhada pelo Executivo, o imóvel destina-se à promoção de atividades culturais, sociais e esportivas, constituindo o único local no Município com estrutura adequada para eventos de grande porte, como rodeios e feiras.

O projeto visa renovar comodato anteriormente celebrado entre as partes (Contrato nº 080/2020), cuja vigência expirou, sendo, portanto, uma reautorização legislativa para continuidade da parceria pública de interesse social.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

O comodato é contrato gratuito de empréstimo de bem infungível, previsto nos arts. 579 e seguintes do Código Civil, mediante o qual o comodante cede o uso do bem a título precário e gratuito. No caso em análise, o Sindicato Rural figura como comodante (proprietário do imóvel), e o Município como comodatário, para utilização do espaço em atividades de interesse público.

A formalização do contrato atende ao princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da CF) e ao da eficiência, assegurando que as atividades públicas e comunitárias se desenvolvam em ambiente adequado e seguro.

O projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, sem ofensa a princípios constitucionais, respeitando os requisitos de juridicidade, boa técnica legislativa e interesse público.

Cumpre registrar que não há previsão de ônus financeiro para o Município, tratando-se de contrato gratuito, motivo pelo qual não se aplica a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que disciplina as hipóteses de contratações onerosas.

O comodato, por sua natureza gratuita, não configura despesa pública nem contratação de fornecimento de bens ou serviços.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 03 de novembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo